



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a categoria profissional dos **Empregados no Comércio**, na pessoa de seu Presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **MANOEL DONATO MELO DE LIZ**, com a anuência da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**, representado por seu Presidente **FERNANDO DORINI**, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para e abertura e a utilização da mão de obra laboral dos supermercados aos Domingos, com vigência no período de 01/01/2018 a 31/03/2018, nos municípios de **CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**.

= PRIMEIRA =

- **SUPERMERCADOS:** Os estabelecimentos Supermercados de **CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**, representados pelas Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo para a abertura e a utilização da mão de obra laboral aos domingos, no período compreendido de 01/01/2018 a 31/03/2018, com exceção dos domingos que coincidirem com feriados.

Horário de Funcionamento: 08h00min às 12h00min

= SEGUNDA =

Fica acordado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento) equivalente às horas trabalhadas, mais uma bonificação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por domingo trabalhado, discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA =

Será concedido um dia de folga, respeitando-se a legislação vigente, ficando vedada esta folga coincidir com os feriados em virtude de serem ambos os dias de descanso semanal remunerado (DSR).

= QUARTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= QUINTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

= SEXTA =

As partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventual alteração ou modificação no respectivo acordo.

= SÉTIMA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01/01/2018 a 31/03/2018 e por representar este acordo por livre e espontânea vontade deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias.

Joaçaba (SC), 29 de Janeiro de 2018.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

MANOEL DONATO MELO DE LIZ
Sindicato do Comércio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindico-as

FERNANDO DORINI
Presidente da CDL de CAPINZAL